



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 12 de 10 / 01 / 2025
Resp. AP às 12 hs 46

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 10 JANEIRO DE 2025.

Cria 10 (dez) cargos de Monitor de Escola e altera a redação da tabela do artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 1º Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, da Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, 10 (dez) cargos de Monitor de Escola, padrão 3, nível II, 30 horas semanais.

Art. 2º A tabela do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo:

Nível	Denominação	Nº de cargos	Padrão	Carga Horária
I	Advogado	02	8	20
I	Arquiteto	01	11	20
III	Assistente Geral	01	5	40
I	Assistente Social	05	10	40
I	Contador	02	10	40
I	Engenheiro Agrônomo	01	10	40
I	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	02	10	40
I	Engenheiro Civil	02	11	20
I	Licenciador Ambiental	01	8	20
I	Médico Veterinário	02	8	20
I	Oficial de Compras	02	10	40
I	Psicólogo	04	8	20
I	Psicólogo Geral	01	8	20
I	Sociólogo	01	10	40
I	Técnico em Controle Interno	02	10	40
I	Técnico em Recursos Humanos	02	10	40
I	Topógrafo	01	10	40
I	Técnico em Informática	01	8	40
II	Almoxarife	02	6	40
II	Assistente Técnico em Informática	01	6	40
II	Assistente Técnico em Segurança do Trabalho	01	2	10
II	Auxiliar de Ensino	04	6	40
II	Desenhista	01	6	40
II	Fiscal Ambiental e de Postura	01	7	40
II	Fiscal de Obras	01	7	40
II	Inspetor Tributário	04	9	40
II	Mecânico de Máquinas Pesadas	01	9	40
II	Monitor de Creche	28	6	40
II	Monitor de Escola	72	3	30
II	Monitor de Informática	03	6	40
II	Oficial Administrativo	27	7	40
II	Orientador Social	02	7	40
II	Secretário de Escola	08	6	40
II	Técnico Agrícola	03	7	40
II	Tesoureiro	01	9	40
III	Auxiliar Administrativo	10	5	40
III	Auxiliar de Cozinha	04	2	40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

III	Cozinheiro Escolar	01	5	40
III	Eletricista	03	4	40
III	Encanador	01	4	40
III	Encarregado de Manutenção de Máquinas	01	5	40
III	Encarregado de Produção de Alimentos	01	5	40
III	Gari	08	2	40
III	Mecânico	02	5	40
III	Motorista	33	4	40
III	Operador de Máquinas	14	5	40
III	Operário	12	2	40
III	Operário Especializado	10	2	40
III	Pedreiro	06	4	40
III	Pintor	01	4	40
III	Recepcionista	09	2	40
III	Servente	53	2	40
III	Vigilante	17	2	40
III	Zelador	04	2	40

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 10
DE JANEIRO DE 2025.

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:0067399509
7
LILIAN FONTOURA DEPIERE
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Dados: 2025.01.10 12:02:30 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Justificamos a criação de 10 (dez) novos cargos de Monitor de Escola, com base na necessidade de reforço na equipe de apoio escolar, a fim de assegurar o atendimento adequado aos alunos da rede municipal de ensino. Essa medida se faz essencial, especialmente para atender alunos de novas turmas de Pré-escola Nível 1, em tempo integral junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Liberato e Escola Municipal Cívico-Militar de Ensino Fundamental São João, já em 2025, com gradativa ampliação de turmas nos próximos anos, visando atender à Meta 6 dos Planos Nacional e Municipal de Educação. Também, visando o acompanhamento/atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento (TGD) ou altas habilidades/superdotação (alunos que apresentam impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial). A criação desses cargos visa garantir a inclusão e o suporte necessário para que todos os alunos possam acessar um ensino de qualidade, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

Na Lei Municipal Nº 1.692/2003, que dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município de Santo Augusto e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, estão previstos 62 (sessenta e dois) cargos de Monitor de Escola, todos atualmente ocupados. Contudo, esse número tem se mostrado insuficiente para atender à crescente demanda das escolas municipais, especialmente em função do aumento expressivo no número de alunos com deficiência nos últimos anos e da ampliação de turmas em tempo integral.

Para suprir essa necessidade, a SME tem recorrido à contratação temporária de profissionais. Entretanto, esses contratos são precários e possuem prazo determinado, servindo para soluções imediatas e excepcionais. Desta forma, se faz necessária a alteração do quadro permanente, a fim de adequar às necessidades atuais do município.

Por fim, destacamos que o direito à educação está inserido no rol dos direitos humanos fundamentais, sendo amparado por normas nacionais e internacionais. Esse direito é considerado fundamental, pois envolve um processo de desenvolvimento individual, inerente à condição humana.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação (SME) vem trabalhando para garantir que as crianças e jovens matriculados em sua rede de ensino desfrutem de uma educação pública de qualidade e que atenda à legislação vigente, bem como aos anseios da comunidade.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:0067399509
7

Assinado de forma digital por
LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Dados: 2025.01.10 12:03:07 -03'00'

LILIAN FONTOURA DEPIERE
PREFEITA MUNICIPAL